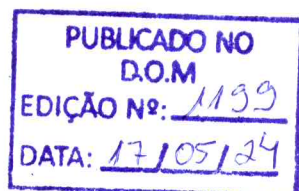




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38 de 14 de Maio de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ANDRE LUIS SKAMORAUSKAS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). ANDRE LUIS SKAMORAUSKAS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14725P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ANDRE LUIS SKAMORAUSKAS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] SSP/SP, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º.06, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6194,60 (Seis mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 38/2024 - FLS.02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 14 de Maio de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2023.04.14725P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** ANDRE LUIS SKAMORAUSKAS **Data de Cálculo:** 14/05/2024  
**Cargo:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO **Nível:**  
**Matrícula:** 10153  
**Órgão de Origem:** DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.662,51
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	3.026,21
A.T.S. - Lei:	505,88
TOTAL:	<b>6194,60</b>

Emissão em: 14/05/2024 - 15:06:11

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS

ASSISTENTE

Em 14/05/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 15/05/24